



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 740/1997.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 24/2/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Dispõe sobre homenagem póstuma em próprios da municipalidade e logradouros públicos.

AUTOR: LUIZ ZANCHIM.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 31/3/1997.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 7/4/1997.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 15/4/1997.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 18/5/1997.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 18/5/1997, SOB O Nº 2.008.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/4/1997 sob o nº
270/97/DAB*.**

LEI Nº 687/1997.

740/97 040/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 740/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Dispõe sobre homenagem póstuma em próprios da municipalidade e logradouros públicos.

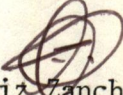
Art. 1º - Fica, por força desta lei, proibido, mudar nome de ruas no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As homenagens previstas no parágrafo único do art. 158 da Lei Orgânica do Município, poderão ser prestadas na denominação de próprios da municipalidade e logradouros públicos que ainda se encontrem / sem denominação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1.997.


Luiz Canchim
AUTOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 740/97, do edil LUIZ ZANCHIM, o Vereador Terezinha de Fátima Fama.

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer, ao Projeto de Lei nº 740/97, de Autoria do edil LUIZ ZANCHIM, o qual Dispõe sobre homenagem póstuma em próprios da municipalidade e logradouros públicos, conclui que a proposição tme mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

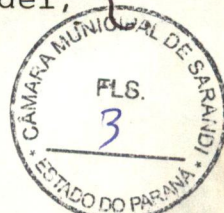
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de março do ano de 1997.

Terezinha de Fátima Fama,
Relatora

Pelas Conclusões:

Antonio Manoel Mendonça Martins,
Presidente

Luis Carlos Baradel,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 740/97, do edil LUIZ ZANCHIM.
o Vereador José Mario Sibin.

Presidente da Comissão

PARECER

3

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 740/97, de Autoria do edil LUIZ ZANCHIM, o qual Dispõe sobre homenagem póstuma em próprios da municipalidade e logradouros públicos, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de março do ano de 1997.

João Dutra Netto,
Presidente

José Mario Sibin,
Relator

Aparecido Antonio,
Vice-Presidente



740/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

APROVADO EM 07/04/97
POR UNANIMIDADE

EMENDA N.º 001/97

EMENDA ADTTIVA ao Projeto de lei nº 740/97
Apresentada pelo Vereador

TEOR DA EMENDA

Adicione no final do texto do artigo 1º do Projeto de Lei nº 740/97, o seguinte complemento:

"exceto ruas homônimas"

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março de 1.997.

ANTONIO M. MENDONÇA MARTINS

LUIS CARLOS BARADEL

TEREZINHA DE FÁTIMA FAMA



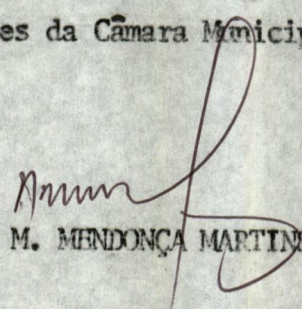
001/97

ADTIVA ao Projeto de lei nº 740/97

Adicione no final do texto do artigo 1º do Projeto de Lei nº 740/97,
o seguinte complemento:

"exceto ruas homônimas"

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março
de 1.997.


ANTONIO M. MENDONÇA MARTINS

LUIS CARLOS BARADEL

TEREZINHA DE FÁTIMA FAMA





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

740/97

Ante-Projeto de Lei N.º

740/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 15/04/97
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Dispõe sobre homenagem póstuma em próprios da municipalidade e logradouros públicos.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, proibido, mudar nome de ruas no Município.

Parágrafo Único - As homenagens previstas no parágrafo único do art. 158 da Lei Orgânica do Município poderão ser prestadas na denominação de próprios da municipalidade e logradouros públicos que ainda se encontrem sem denominação, exceto ruas homônimas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de abril do ano de 1997.

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário

José Mario Sibin,
Membro

